



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 213/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0677/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto que dispõe sobre a reserva de 1 % (um por cento) das vagas de estágio de nível superior na Administração Pública para pessoas com sessenta anos ou mais.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta viabiliza o aperfeiçoamento profissional dos idosos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial - assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência - a quem se determina seja dada proteção especial.

Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, em seu art. 225, prevê a proteção da dignidade e do bem estar dos idosos, estabelecendo como dever do Município assegurar a integração dos idosos na comunidade.

Ademais, conforme consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, a medida tem como objetivo assegurar a profissionalização do idoso, e nesta medida está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que prevê o direito do idoso de exercer atividade profissional (art. 26), bem como determina que o Poder Público estimule programas de profissionalização especializada para idosos (art. 28, inc. I).

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/04/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT - Relator

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2018, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.